

LEI N° 1.427/2000

Dá nova redação aos artigos 5º e 7º da Lei n.º 1.110, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º da Lei n.º 1.110, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Diretor da autarquia será nomeado pelo Prefeito Municipal e o cargo passa a ser de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração, devendo a escolha recair em pessoa de notório e amplo conhecimento de administração, brasileiro, de boa índole e conceito”.

“Art. 7º - O Diretor Adjunto será um servidor da autarquia, nomeado pelo Prefeito Municipal por indicação do Diretor e poderá exercer, também, a Chefia de uma das Divisões”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/12/2000)